CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM __/2026, que dispõe sobre a limpeza e conservação de terrenos particulares, a execução compulsória de serviços pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O Poder Executivo Municipal deverá fiscalizar a manutenção e limpeza dos terrenos particulares.

Art. 2° O Poder Executivo Municipal dará ciência aos proprietários, possuidores ou responsáveis por terrenos urbanos que apresentem mato alto, acúmulo de lixo, entulho, resíduos, materiais inservíveis ou quaisquer condições que favoreçam a proliferação de vetores, animais peçonhentos ou que coloquem em risco a saúde pública, segurança ou bem-estar da coletividade.

§1º A notificação prevista no caput deste artigo poderá ocorrer mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município, divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e demais meios de comunicação institucional, ficando dispensada a notificação individual.

§2º A publicação por edital e meios eletrônicos oficiais supre, para todos os efeitos legais, a necessidade de notificação individual prévia.

Art. 3° Decorrido o prazo previsto em edital, não inferior a 10 (dez) dias, sem a devida regularização do imóvel, o Poder Executivo Municipal deverá executar os serviços de limpeza, capinação, roçagem, remoção de resíduos e demais medidas necessárias nos terrenos particulares cujos proprietários, possuidores ou responsáveis não realizarem a devida manutenção.

§1º Os serviços poderão ser executados diretamente pelo Município ou por empresa contratada para tal finalidade.

§2º Os custos decorrentes da execução dos serviços, bem como as multas aplicadas em razão da não realização da limpeza do imóvel, serão vinculados à inscrição fiscal do terreno e ao CPF do proprietário, possuidor ou responsável perante o Município, podendo os respectivos débitos serem inscritos em dívida ativa e cobrados na forma da legislação vigente.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700320036003000370003A0005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por EDILSON ELIAS DOS SANTOS:14940016838 Data: 18/05/2026 16:54:18

§3º Os valores não quitados poderão ser inscritos em dívida ativa e cobrados na forma da legislação vigente.

Art. 4° Além da cobrança pelos serviços executados, o proprietário, possuidor ou responsável ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas na legislação municipal sanitária, ambiental e urbanística.

Art. 5° As ações previstas nesta Lei constituem exercício regular do poder de polícia administrativa e sanitária do Município, fundamentadas na proteção da saúde pública, prevenção de riscos sanitários, segurança urbana e função social da propriedade.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer os mecanismos de fiscalização, limpeza urbana e proteção à saúde pública no Município de Santo André.

A existência de terrenos abandonados, com mato alto, lixo, entulho e acúmulo de resíduos, contribui diretamente para a proliferação de vetores de doenças, animais peçonhentos e demais situações que colocam em risco a população.

O modelo atualmente utilizado pelo Poder Público, baseado exclusivamente em notificações individuais, muitas vezes torna a atuação administrativa lenta e ineficiente, principalmente diante do aumento de casos relacionados à dengue, proliferação de escorpiões e outras ocorrências sanitárias.

A proposta busca modernizar o procedimento municipal, permitindo que a ciência dos proprietários ocorra por meio de edital e divulgação institucional, dispensando-se a notificação individual prévia, sem afastar o direito de defesa administrativa posterior, observados os princípios do contraditório e ampla defesa.

Além disso, o projeto reforça a possibilidade de execução direta dos serviços pelo Município, com posterior cobrança dos custos do proprietário responsável pelo imóvel.

A medida encontra fundamento no poder de polícia administrativa e sanitária do Município, na proteção da saúde pública e na função social da propriedade, atendendo ao interesse coletivo e à necessidade de ações mais céleres e eficientes.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700320036003000370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 18 de maio de 2026

Ver. Edilson Santos

VEREADOR

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700320036003000370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.